

**SENTENÇA NORMATIVA – (SENTENÇA EM PROCESSO JUDICIAL DE DISSÍDIO COLETIVO)
PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.
RESSALTE-SE
REAJUSTE DE 4% SOBRE OS SALÁRIOS A PARTIR DE 01.11.2018, IGUALMENTE AOS
PISOS SALARIAIS**

- a)EMPREGADOS EM GERAL:.....R\$ 1.175,20
- b) CAIXA:.....R\$ 1.175,20
- c) COMISSIONADOS (GARANTIA MÍNIMA):.. R\$ 1 .300,00
- d) AUXILIAR DE COMÉRCIO:.....R\$ 1.065,90
- e) OFFICE BOY E SERVIÇOS GERAIS -.....R\$ 1.060,80



ER JUDICIÁRIO
IÇA DO TRABALHO
UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0024283-69.2018.5.24.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

**SUSCITADO: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE,
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

RELATOR: NICANOR DE ARAUJO LIMA

EMENTA

**DISSÍDIO COLETIVO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FIXAÇÃO COMPULSÓRIA POR
CLÁUSULA NORMATIVA – NÃO CABIMENTO.**

Nos termos art. 579, §§ 1º e 2º, da CLT, as contribuições devidas aos sindicatos por seus associados, denominadas contribuição sindical, exigem autorização prévia, individual, expressa e por escrito do empregado, não cabendo sua imposição de forma compulsória por meio de cláusula normativa, sob pena de nulidade, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

RELATÓRIO

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE-MS** em face de **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE-MS** e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FECOMÉRCIO-MS**, objetivando a fixação de reajuste salarial e estabelecimento de condições de trabalho, conforme especificado nas cláusulas que elencou.

V O T O

1

- ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais, admito o dissídio coletivo.

1.1

- CLÁUSULAS SEM DIVERGÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA ENTRE 01.11.2018 A 31.10.2019

CLAUSULA SEGUNDA - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE – EMPREGADOS NO COMÉRCIO

CLAUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável e ou mista, a exemplo dos comissionados, fica assegurada como garantia mínima o salário de que se trata no item "c" da cláusula terceira.

CLAUSULA QUINTA – COMISSÃO POR COBRANÇA

Ao empregado vendedor interno comissionado, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, em valor correspondente à média das comissões dos últimos seis meses.

CLAUSULA DECIMA – REFERENTE RECEBIMENTO CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento e ou consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLAUSULA DECIMA NONA – INVERSÃO DO AVISO PREVIO

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO CTPS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos,

especificadamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

CLAUSULA VIGESIMA NONA – ESTAGIOS

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA SEMANAL

A jornada dos empregados no comércio é de 44 (quarenta e quatro horas semanais) podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2.^a (Segunda-feira) a 6.^a (Sexta-feira), para compensação do Sábado.

Parágrafo Único: As empresas que utilizam relógio eletrônico de ponto para registro e controle da jornada dos empregados, estão autorizadas a continuar utilizando durante o período de vigência do presente instrumento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA =JORNADA DE 4 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 22h00min (vinte e duas) horas semanais, desde que, contratado para labor de meio expediente com 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, sendo 1.º período matutino, 2.º período vespertino e 3.º período noturno, sendo vedada a prorrogação de jornada.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – JORNADA DE 6 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, com piso salarial proporcional à carga horária contratada.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas à mãe comerciária e ao pai, quando tutor ou curador, no caso de necessidade de consulta médica e de internação de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Parágrafo Único: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSENTOS

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, mediante autorização, as mensalidades em favor do sindicato, quando por este notificado. O valor apurado será pago diretamente ao Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLAUSULA QUINQUASÉSIMA SEXTA – DENUNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – REVISÃO

As partes signatárias durante a vigência da presente comprometem-se a se reunirem para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO

A presente convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2018 e término em 31/10/2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

DEMAIS CLAUSULAS|.

1.2 - CLÁUSULA 3ª (SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL)

Destarte, fica a cláusula assim redigida:

"CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL.

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2018, data base da categoria, a título de aumento da data base, aplicando-se o

percentual de 4,0% sobre os salários vigentes em 31/10/2018 e não será inferior a:

- a) **EMPREGADOS EM GERAL: R\$ 1.175,20**
- b) **CAIXA: R\$ 1.175,20**
- c) **COMISSIONADOS (GARANTIA MÍNIMA): R\$ 1.300,00**
- d) **AUXILIAR DE COMÉRCIO: R\$ 1.065,90**
- e) **OFFICE BOY E SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.060,80**

Parágrafo Primeiro: Enquadra-se como "auxiliar do comércio", empregado com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do estabelecimento. As empresas interessadas nesta modalidade de contratação poderão manter empregados nessa função, observado o seguinte critério:

- I - empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 (três) auxiliares do comércio;
- II- empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 (quatro) "auxiliares do comércio";
- III- empresas que possuam mais de 10 empregados, além do número previsto no item II mais 10% do seu quadro que exceder de 10 empregados;
- IV- computa-se para o cálculo do total de empregados na empresa, os empregados das suas filiais.
- V- o prazo de permanência na função é de no máximo 6 (seis) meses.

VI- As contratações deverão ser comunicadas ao sindicato laboral por carta ou "e-mail" sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, perceberão adicional equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

Parágrafo Terceiro: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.3 CLÁUSULA 6ª (REAJUSTE SALARIAL - DATA-BASE)

A redação da cláusula será a seguinte:

"CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE.

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01.11.2018, data base da categoria, a título de aumento da data base, aplicando-se o percentual de 4,0% sobre os salários vigentes em 31.10.2018.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

Parágrafo Segundo: Será admitida a proporcionalidade do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores à data base em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

Parágrafo Terceiro: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.4 - CLÁUSULA 7ª (PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS)

"CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

O pagamento mensal dos salários será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, caso, a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de atraso, limitado a uma remuneração.

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte

coletivo.

Parágrafo Segundo: No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado."

Defiro a cláusula.

1.3 - CLÁUSULA 8ª (EQUIPARAÇÃO SALARIAL)

"CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovida, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função."

Defiro a cláusula.

1.4 - CLÁUSULA 9ª (CAIXA)

"CLÁUSULA NONA - CAIXA.

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, só se dará mediante recibo."

Defiro a cláusula.

1.5 - CLÁUSULA 12ª (PRAZO PARA PAGAMENTO DO 13º

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS PARA PAGAMENTO 13º.

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que optar em receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º quando do recebimento de suas férias, deverá comunicar a empresa até 10 dias após o recebimento do aviso prévio de férias."

Defiro a cláusula.

1.6 - CLÁUSULA 13ª (DIA DO COMERCIÁRIO)

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.

As empresas comerciais abrangidas por essa convenção, no mês de outubro, em homenagem ao dia do comerciário, concederão aos empregados com mais de 90 (noventa) dias e com até 180 (cento e

oitenta) dias na empresa 1/2 dia de salário, e aos empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias na empresa 1 dia de salário a título de gratificação, que não terá caráter salarial."

Defiro a cláusula.

1.7 - CLÁUSULA 14ª (VALE-TRANSPORTE)

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE.

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87."

Defiro a cláusula.

1.8 - CLÁUSULA 15ª (VALE-REFEIÇÃO)

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Para os comerciários com jornada superior a 6 (seis) horas será opção do empregado escolher entre a concessão do vale transporte ou do vale alimentação a ser utilizado no intervalo intrajornada (refeição e descanso), mediante declaração expressa entregue ao empregador contra recibo.

Parágrafo primeiro: O valor do vale alimentação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de valor refeição não integrarão os salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas farão o desconto do vale alimentação nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com o referido programa fica autorizado o desconto máximo de 10%, sobre o valor do custo direto do vale alimentação, salvo parâmetros mais vantajosos aos empregados."

Defiro a cláusula.

1.9 - CLÁUSULA 16ª (CESTA BÁSICA)

Indefiro a cláusula.

1.10 - CLÁUSULA 17ª (RESCISÃO CONTRATUAL)

Indefiro a cláusula.

1.11 - CLÁUSULA 18ª (DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR)

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR.

O empregado que no curso do Aviso Prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

Parágrafo Segundo: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedado a alteração do local e das condições de trabalho, salvo recomendação médica, sob pena de rescisão indireta e indenização no valor de um mês de salário."

Defiro a cláusula.

1.12 - CLÁUSULA 20ª (BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

“O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração após a cessação do referido benefício.”

Defiro a cláusula.

1.13 - CLÁUSULA 21ª (VERBAS RESCISÓRIAS)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS.

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

Parágrafo Primeiro: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados (art. 477/CLT), deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil, nos moldes do artigo 20 da Instrução Normativa SRT n.º 15, de 14 de julho de 2010."

Defiro parcialmente a cláusula..

1.14 - CLÁUSULA 23ª (ESTABILIDADE GESTANTE)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE.

Será assegurada à comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto."

Defiro a cláusula.

1.15 - CLÁUSULA 24ª (ESTABILIDADE PAI)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PAI".

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) Dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado."

Defiro a cláusula.

1.16 - CLÁUSULA 25ª (ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO.

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade provisória, de acordo com o preceituado no artigo 118 da Lei n.º 8.213 de 24/07/91, de 12 (doze) meses após a alta médica."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.17 - CLÁUSULA 26ª (ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença previdenciário, por período igual do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias."

Defiro a cláusula.

1.18 - CLÁUSULA 27ª (DESVIO DE FUNÇÃO)

Indefiro a cláusula.

1.19 - CLÁUSULA 28ª (CURSOS E REUNIÕES)

"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES.

"As reuniões e cursos programados pelo empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras."

Defiro a cláusula.

1.20 - CLÁUSULA 31ª (FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Quando solicitado pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, de preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento."

Defiro a cláusula.

1.21 - CLÁUSULA 35ª (BANCO DE HORAS)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS.

A partir de 01/11/2018, empresas e empregados poderão ajustar individualmente, na forma do que prescreve o § 5º do art. 59 da CLT, acordos individuais de banco de horas para compensação semestral. As empresas que tiverem interesse na instalação do banco de horas para compensação anual deverão buscar o sindicato para firmar acordo coletivo na forma do art. 611- A, II, da CLT.

Todas, contudo, deverão seguir as condições a seguintes condições:

a) A empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia com prazo mínimo de 15 dias às entidades signatárias informando o início da instituição da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

b) Será de obrigatoriedade do Sindicato dos empregados através de seus representantes as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião, sem veto;

c) As jornadas não poderão exceder às 10:00 horas diárias, conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98;

d) A empresa constará dos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas, sob pena de nulidade do referido regime;

e) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.22 - CLÁUSULA 36ª (ESTUDANTE)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE.

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter a sua saída após às 18h15min.

Parágrafo Único: Fica assegurado o abono de faltas do comerciário(a) no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil."

Defiro a cláusula.

1.24 - CLÁUSULA 37ª (PRORROGAÇÃO DE JORNADA)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As horas extras até o limite de 2 (duas) horas diárias, **durante o mês de dezembro**, serão remuneradas com **65%** (sessenta e cinco por cento), sobre a remuneração normal. Caso haja necessidade imperiosa, nos estritos limites do art. 61 e seus parágrafos da CLT as horas trabalhadas que excederem o limite legal serão remuneradas em **95%** (noventa e cinco por cento) do valor da hora normal, sendo que nos demais meses serão remuneradas na forma da Cláusula Trigésima Oitava, respeitando-se os intervalos intra e interjornadas de que trata o artigo 66 da CLT.

Parágrafo primeiro: Com exceção dos estabelecimentos localizados nos "SHOPPINGS" o Horário de trabalho no comércio em geral aos domingos se dará entre 9:00 e 15:00 horas, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo segundo: As empresas abrangidas por esta convenção fecharão os seus estabelecimentos no dia de Natal (25.12.2018), Ano Novo (1º.01.2019), Sexta feira Santa (19.04.2019), Dia do Trabalhador (1º.05.2019) e Finados (02.11.2019), sob pena de aplicação de multas por descumprimento previstas nesse instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro: Será facultado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente instrumento, nos feriados dias 21.04.2019, 13.06.2019, 20.06.2019, 26.08.2019, 07.09.2019, 11.10.2019, 12.10.2019, 15.11.2019.

I -As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos naqueles feriados deverão informar em até 2 (dois) dias antes ao Sindicato Laboral por escrito, com protocolo ou via e-mail no seguinte endereço eletrônico seccampogrande@seccampogrande.org.br:

a) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte e no intervalo máximo de 15 dias.

b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à uma indenização equivalente a 7% (sete por cento) do valor do piso salarial do empregado em geral que será paga até o final do expediente, e remunera eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

c) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima quarta dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

II -O horário de trabalho nos feriados previstos neste parágrafo, com exceção dos estabelecimentos localizados nos shoppings, será das 09:00 às 18:00 h, com intervalo intrajornada mínimo de 1h."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.23 - CLÁUSULA 38ª (HORA EXTRA)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORA EXTRA

No caso de execução eventual de horas extras que não poderão exceder de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal. Em caso de necessidade imperiosa, nos estritos limites do art. 61 e seus parágrafos da CLT as horas trabalhadas que excederem o limite legal serão remuneradas com acréscimo de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor de hora normal.

Ressalyam-se, contudo, as horas extras do mês de dezembro que tem tratamento especial na forma do parágrafo segundo da cláusula trigésima sétima.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo primeiro, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 8,00 (oito reais), por dia de incidência."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.24 - CLÁUSULA 39ª (PONTO ELETRÔNICO)

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO.

Poderá ser adotado sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma da portaria nº 373 de 25.02.2011, sempre de forma eletrônica, ficando obrigatório o fornecimento de cópia dos registros ao trabalhador até a data do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência.

Parágrafo primeiro: Para fins de fiscalização os sistemas alternativos adotados deverão estar disponíveis no local de trabalho e que permita a identificação do empregado e do empregador, que possibilite a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo segundo: As empresas que possuem menos de dez empregados manterão livros de ponto para anotação da jornada." Defiro a cláusula.

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA LABORAOS DOMINGOS".

"O trabalho aos domingos será pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro necessariamente de descanso, na forma do Artigo 7º da CF, e redação da OJSDI1 410-TST."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.25 - CLÁUSULA 47ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL EMPREGADO)

Neste caso, tratando-se de cláusula inédita e havendo consenso entre as partes, ainda que parcial, é benéfica a sua inclusão, nos moldes preconizados pelos suscitados, cuja redação será a seguinte:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL EMPREGADO.

Qualquer empregado sindicalizado, assim entendido aquele afiliado ao sindicato, que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente convenção, desde que não tenha efetuado o pagamento da contribuição assistencial/negocial em emprego anterior em empresa também abrangida pela presente convenção, terá descontado no pagamento do primeiro mês completo de trabalho o valor a ela correspondente. O empregador deverá fazer o repasse da quantia em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande - MS até 10 dias do mês subseqüente ao que for efetuado o desconto, responsabilizando-se o sindicato pelas informações."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.26 - CLÁUSULA 48ª (LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS)

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Fica estipulada a garantia que a entidade sindical poderá colocar avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e a orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho, conforme as normas vigentes."

Defiro parcialmente a cláusula.

1.27 - CLÁUSULA 49ª (DIRIGENTE SINDICAL)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL.

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Parágrafo Único: Os membros diretores da entidade sindical requisitante, desde que por ela convocados, por período de até 30 (trinta) dias por ano, não sofrerão

prejuízo no 13º salário e das férias."

Defiro a cláusula.

.

1.28 - CLÁUSULA 50ª (EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Estando a matéria regulada em lei, a falta de consenso entre as partes não permite a inserção de cláusula conforme pretendido pelo suscitante.

Indefiro a cláusula.

1.29 - CLÁUSULA 51ª (GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO)

E, ainda por conta da vedação legal, o desconto de eventual contribuição sindical não poderá mais feito pelas empresas e, por consequência, estas não terão condições de elaborar a relação dos empregados e respectivos valores descontados.

Indefiro a cláusula.

1.29- CLÁUSULA 52ª (ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADO)

E, ainda, por conta da vedação legal, o desconto de eventual contribuição sindical não poderá mais feito pelas empresas e, por consequência, estas não terão condições de elaborar nem remeter ao sindicato laboral a relação dos empregados e respectivos valores descontados.

Indefiro a cláusula.

1.30- CLÁUSULA 53ª (AUDITORIA NA FALTA COMETIDA PELO EMPREGADO)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUDITORIA NA FALTA COMETIDA PELO EMPREGADO.

Em razão de auditoria ou outros procedimentos administrativos para apuração de falta cometida por empregado no desempenho das funções é obrigatória a solicitação de participação do sindicato laboral através de 1 (um) representante seu, sob pena de nulidade dos procedimentos."

Defiro a cláusula.

1.30 - CLÁUSULA 54ª (NULIDADE DO INSTRUMENTO)

A cláusula em questão dispõe sobre hipótese de nulidade do instrumento coletivo, logo, é inaplicável ao caso ora em exame, que trata-se de sentença normativa.

Indefiro a cláusula

1.31

1.32 - CLÁUSULA 55ª (MULTA POR DESCUMPRIMENTO)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 1 salário-mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa será revertida em favor do empregado prejudicado."

Defiro parcialmente a cláusula.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o dissídio coletivo e, no mérito: a) **deferir as cláusulas** 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 28ª, 29ª, 30ª, 32ª, 33ª, 34ª, 36ª, 39ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 49ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª; b) **deferir parcialmente as cláusulas** 3ª, 6ª, 21ª, 25ª, 31ª, 35ª, 37ª, 38ª, 40ª, 47ª, 48ª e 55ª; c) **indeferir as cláusulas** 16ª, 17ª, 27ª, 50ª, 51ª, 52ª e 54ª, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator).

Custas no valor total de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo pagamento caberá em partes iguais aos litigantes.

Pagas as custas, ao arquivo. Campo Grande, MS, 28.03.2019.